



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1494/2014, 2 de outubro de 2014.

Autoriza o Município de Céu Azul/PR a Receber Imóvel em Doação, e Dá Outras Providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação, um Imóvel Urbano localizado no Bairro de Boa Vista, denominado "Lote Urbano nº 3D, da Quadra nº 01, do Loteamento Urbano Jardim Boa Vista, no Município de Céu Azul, com área de 416,00 m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações; **Noroeste:** por uma linha reta e seca medindo 8,00 metros, confrontando com a Rua dos Cedros; **Nordeste:** por uma linha reta e seca medindo 52,00 metros, confrontando com o Lote Urbano nº 3C; **Sudeste:** por uma linha reta e seca medindo 8,00 metros, confrontando com o Lote Urbano nº 3B; e **Sudoeste:** por uma linha reta e seca medindo 52,00 metros, confrontando com o Lote Urbano nº 3E, devidamente registrado na Matrícula nº 21.164 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, de propriedade do Sr. **Clóvis Francisco Dresch**, portador da C.I. RG nº 30.213.341-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.466.648-95, casado com **Geni Lupschinski Dresch**, portadora da C.I. RG nº 6.134.742-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.472.778-05, ambos, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua das Araucárias, 188, Bairro Boa Vista, nesta Cidade de Céu Azul/PR.

Parágrafo único. O valor do imóvel é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), avaliado a preço de mercado pela Comissão Permanente de Avaliação de Móveis e Imóveis do Município, para efeitos fiscais.

Art. 2º O Imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, a abertura de uma Rua, que se denominará "**RUAS DAS ACÁCIAS**".

§ 1º O Imóvel será doado ao Município de Céu Azul, sem quaisquer dívidas ou ônus reais, e com a infraestrutura de energia elétrica, água, pavimentação e meio-fio.

§ 2º A doação que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no *caput* do presente artigo.

Art. 3º O Município de Céu Azul obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no artigo 2º desta Lei;

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha ele incidir;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contido no artigo 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições e contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 2 de outubro de 2014.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 3 / 10 / 2014

Página: 1 edição 917